

CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 004/2024

DADOS GERAIS

OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO para CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas para realização de procedimento de bota de unha para pacientes residentes no município de Santo Cristo.

INÍCIO DO CREDENCIAMENTO: 25 de março de 2024

COORDENAÇÃO DO PROCESSO:

Comissão de Contratação

E-mail: compras@santocristo.rs.gov.br ou
compras2@santocristo.rs.gov.br

Fone: (55) 3541-2000

Endereço: Rua 25 de Julho – 133, centro, Santo Cristo/RS.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Será observado o horário de Brasília - DF.

CHAMAMENTO PUBLICO N.º 004/2024

A VICE-PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO CRISTO/RS, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de chamamento público para credenciamento de pessoas jurídicas para realização procedimento de bota de unna, conforme descrito nesse edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente chamamento público, o credenciamento de pessoas jurídicas para realização de procedimento de bota de unna para pacientes residentes no município.

1.2. Os serviços deverão ser prestados a partir da assinatura do termo de credenciamento.

1.3. Os serviços credenciados deverão ser executados no prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos até o limite legal.

2. DAS CONDIÇÕES DO CREDENCIAMENTO:

2.1. Os interessados em prestar os serviços, nos termos do objeto deste edital, deverão entregar os documentos indicados no item 3 deste edital, juntamente com o requerimento de credenciamento (modelo anexo I) no Departamento de Compras do Município de Santo Cristo/RS, situado na Rua 25 de julho, nº 133, no horário das 08:00 as 11:30 horas e 13:30 as 17:00 horas, ou enviar para o email compras@santocristo.rs.gov.br, neste caso os documentos devem ser assinados e autenticados digitalmente.

2.2. O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas nesse edital, durante todo o seu período de vigência.

2.3. Não poderão disputar licitação ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:

a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

e) agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

2.4. Torna-se implícito que os proponentes ao responderem ao CREDENCIAMENTO, concordam integralmente com os termos deste Edital e seus anexos.

3. DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO:

3.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

3.1.1. cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;

3.1.2. cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

3.1.3. cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

3.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

3.2.1. comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

3.2.2. comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

3.2.3. prova de regularidade perante a Fazenda Federal;

3.2.4. prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;

3.2.5. prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

3.2.6. prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

3.2.7. prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

3.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

3.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data de apresentação do documento;

3.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL E TÉCNICO-OPERACIONAL:

3.4.1. Alvará de localização para funcionamento do estabelecimento;

3.4.2. Alvará Sanitário;

3.4.3. Requerimento para credenciamento (ANEXO I).

3.5. DECLARAÇÕES:

3.5.1. Declaração conjunta conforme modelo do anexo II do edital.

4. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

4.1. Os atendimentos deverão acontecer de uma a duas vezes na semana, conforme prescrição médica.

4.2. O estabelecimento deverá estar estabelecido no máximo em um raio de distância do município de Santo Cristo de 100 km.

4.3. Para a realização do atendimento, o credenciado deverá receber do paciente autorização de atendimento emitida pela Coordenadoria Municipal de Saúde, na qual constará o serviço e/ou procedimento a ser realizado.

4.4. É vedada a cobrança de qualquer valor de paciente atendido em razão do credenciamento.

4.5. Poderá o credenciado se assim entender pertinente, informar quando da solicitação do credenciamento, ou em momento posterior, desde que comunicado com antecedência de 30 (trinta) dias, a quantidade máxima de atendimentos por mês que atenderá através dos encaminhamentos do município constante do presente edital, sendo que em caso de não informação da referida limitação, deverá atender a demanda existente.

4.6. Em caso de negativa injustificada de atendimento, posteriormente a conclusão do processo administrativo, além do descredenciamento, serão aplicadas as penalidades previstas no art. 156 da Lei 14.133/2021.

5. DA HOMOLOGAÇÃO E DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

5.1. A autoridade máxima realizará a homologação de cada credenciamento, após instrução dos próprios responsáveis pelo processamento.

5.2. Todos aqueles que preencherem os requisitos constantes neste Edital terão seus requerimentos de credenciamento devidamente aprovados, sendo submetidos à homologação da autoridade competente.

5.3. As inscrições poderão ser feitas pelos interessados, junto ao departamento de compras da Prefeitura Municipal de Santo Cristo/RS, a partir de 25 de março de 2024, no horário de expediente regular, ou através do email compras@santocristo.rs.gov.br.

5.4. Cada interessado que tiver sua solicitação de credenciamento homologada, será CREDENCIADO e vinculado nas obrigações assumidas através de termo de credenciamento.

6. DA CONVOCAÇÃO E FORMALIZAÇÃO

6.1. O credenciamento será formalizado mediante Termo, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital e demais disposições, conforme Anexo III do presente edital.

6.2. O prazo de vigência do termo de credenciamento será de 12 meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse do CREDENCIANTE e anuência do CREDENCIADO, por iguais e sucessivos períodos, até o limite legal, previsto na Lei 14.133/2021.

6.3. O fornecedor será convocado para assinar o Termo de Credenciamento, deverá fazê-lo em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que receber a comunicação, sob pena de aplicação das sanções previstas em Edital.

7. DO PAGAMENTO:

7.1. O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado em até 15 dias após a prestação do serviço, contados da data de recebimento da Nota Fiscal pelo setor competente.

7.2. Será pago o valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) para cada curativo.

7.3. As despesas oriundas deste edital correrão por conta de dotação orçamentária específica.

7.4. A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do objeto estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo MUNICÍPIO;

7.5. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

7.6. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do chamamento público e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

7.8. O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo de chamamento público;

7.9. As Notas Fiscais emitidas deverão observar a legislação tributária pertinente, especialmente a IN RFB nº 971/2009 (INSS), a IN RFB nº 1234/2012, (IRRF), além do Código Tributário Municipal, Lei Municipal nº 1650/1991 (ISS) e Lei Complementar nº 123/2006 (Simples Nacional).

7.10. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

8. DA FISCALIZAÇÃO:

8.1. O município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder o descredenciamento, em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

8.2. A prestação de serviços ficará sempre sujeita à regulamentação e fiscalização do Município, através da Coordenadoria Municipal da Saúde.

9. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 9.1 deste edital as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa ;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A sanção prevista na letra “a” do item 9.2. (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra “a” do item 9.1. deste Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.5. A sanção prevista na letra “b” do item 9.2. (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 9.1. deste Edital, nos seguintes termos:

- a) se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- b) se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- c) se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
- d) se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.

9.6. A sanção prevista na letra “c” do item 9.2. (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 9.1. deste Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Santo Cristo/RS, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.7. A sanção prevista na “d” do item 9.2. (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do

item 9.1. deste Edital, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 9.1. deste Edital que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra “c” do item 9.2., e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.8. A sanção estabelecida na letra “d” do item 9.2. (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) deste Edital será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do Secretário Municipal.

9.9. As sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d” do item 9.2. poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra “b” do item 9.2. (multa) deste Edital.

9.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia, quando prestada, ou será cobrada judicialmente.

9.11. A aplicação das sanções previstas no item 9.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.12. Na aplicação da sanção prevista na letra “b” do item 9.2. (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.13. A aplicação das sanções previstas nas letras “c” e “d” do item 9.2 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de, no mínimo, 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.14. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

9.15. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

9.16. As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.

9.17. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

10. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

10.1. Eventuais pedidos de impugnações ao presente Edital de Credenciamento deverão ser dirigidos ao Departamento de Compras no prazo de até 03 (três) dias úteis antes do início do recebimento das documentações, ou seja, até o dia 20/03/2024.

11. DO DESCREDENCIAMENTO

11.1. A qualquer momento, poderá o CREDENCIADO solicitar o credenciamento, caso não tenha mais interesse, obedecido o prazo do subitem 11.3.

11.2. Ademais, o CREDENCIADO ou a Administração podem denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital ou na legislação pertinente, nos termos do Art. 79, parágrafo único, VI da Lei nº 14.133/2021.

11.3. O CREDENCIADO que desejar iniciar o procedimento de credenciamento deverá solicitá-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

11.4. A Administração pode, a qualquer momento, solicitar o credenciamento se o credenciado não atender às obrigações constantes neste edital.

12. DAS CONDIÇÕES GERAIS:

12.1. É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente credenciamento;

12.3. A empresa assume a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada a sua instituição no cumprimento do presente TERMO DE CREDENCIAMENTO que venham em prejuízo dos interesses do Município.

12.4. Esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital poderão ser obtidos junto ao Departamento de Compras, pelo telefone: (55) 3541-2000, nos dias úteis, no horário das 08h às 11h30min e 13h30min às 17h.

12.5. Fazem parte deste Edital:

- ANEXO I REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO
- ANEXO II MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA
- ANEXO III MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

Santo Cristo, 08 de março de 2024.

Loreci Anastácia Finger Riewe
Vice-Prefeita Municipal

ANEXO I

REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

Ao Município de Santo Cristo

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº....., por seu representante legal abaixo qualificado, vem requerer sua inscrição como Credenciado para realização de procedimento de bota de unha destinados a pacientes do município de Santo Cristo na(s) especialidade(s) elencadas abaixo, conforme estabelecido pelo Edital Chamamento Público nº 004/2024, anexado a este requerimento os documentos exigidos no referido edital.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UND	VLR.UNT.REF
001	CURATIVO BOTA DE UNNA: Curativo compressivo feito de algodão que apresenta em sua composição uma pasta de óxido de zinco, carbonato de cálcio, vaselina, glicerol, sulfadiazina de prata, dersani, dexametasona e água purificada.	3.600	UN	120,00

Nome do Representante Legal e carimbo

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

NOME DA EMPRESA, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, do CPF nº _____, DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data:

- a)** não se encontra impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- b)** não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- c)** não há empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si no presente certame;
- d)** não tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital;
- e)** não possui agente público do órgão licitante no seu contrato social.
- f)** não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

_____ de _____ de 202_.

(assinatura do responsável pela empresa)

ANEXO III

MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº ---/2024

TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE BOTA DE UNNA PARA PACIENTES RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE SANTO CRISTO

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o **MUNICÍPIO DE SANTO CRISTO**, pessoa jurídica de Direito Público Interno com sede na Rua 25 de Julho - 133, nesta cidade, inscrição no CNPJ/MF sob o nº 87.612.818/0001-43, representado pela sua Vice-Prefeita Loreci Anastácia Finger Riewe, CPF 715.422.480.00, C. I. 1044695086, residente na Rua Marechal Floriano, 1958, centro, município de Santo Cristo, doravante denominado **CREDENCIANTE** e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____.____/____-____, estabelecida à _____ neste ato representado por _____, portador da Cédula de Identidade nº. _____ e C.P.F/MF. nº. _____.____-____, doravante denominado **CREDENCIADO**, ajustam e acordam o presente credenciamento para realização de procedimentos de bota de unna, tudo de acordo com a Lei Federal nº. 14.133/2021, e pelo estabelecido no Edital, parte integrante deste termo independente de transcrição, e atendidas as cláusulas e condições que enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviço de procedimento de bota de unna para pacientes residentes no município de Santo Cristo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E PAGAMENTO

2.1. O valor a ser pago por curativo será de R\$ 120,00.

2.2. O respectivo valor consta no Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO e foi aceito pelo CREDENCIADO, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução dos serviços objetos deste Termo de Credenciamento.

2.3. O pagamento será efetuado contra empenho, após o recebimento do objeto, e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, correndo a despesa em dotação orçamentária específica.

2.3.1. O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado em até 15 dias após a prestação do serviço, contados da data de recebimento da Nota Fiscal pelo setor competente.

2.3.2. A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do objeto estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo MUNICÍPIO;

2.3.3. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

2.4. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do chamamento público e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

2.5. O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo de chamamento público;

2.6. As Notas Fiscais emitidas deverão observar a legislação tributária pertinente, especialmente a IN RFB nº 971/2009 (INSS), a IN RFB nº 1234/2012, (IRRF), além do Código Tributário Municipal, Lei Municipal nº 1650/1991 (ISS) e Lei Complementar nº 123/2006 (Simples Nacional).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência do termo de credenciamento será de 12 meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse do CREDENCIANTE e anuência do CREDENCIADO, por iguais e sucessivos períodos, até o limite legal, previsto na Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

4.1. Os atendimentos deverão acontecer de uma a duas vezes na semana, conforme prescrição médica.

4.2. O estabelecimento deverá estar estabelecido no máximo em um raio de distância do município de Santo Cristo de 100 km.

4.3. Para a realização do atendimento, o credenciado deverá receber do paciente autorização de atendimento emitida pela Coordenadoria Municipal de Saúde, na qual constará o serviço e/ou procedimento a ser realizado.

4.4. É vedada a cobrança de qualquer valor de paciente atendido em razão do credenciamento.

4.5. Poderá o credenciado se assim entender pertinente, informar quando da solicitação do credenciamento, ou em momento posterior, desde que comunicado com antecedência de 30 (trinta) dias, a quantidade máxima de atendimentos por mês que atenderá através dos encaminhamentos do município constante do presente edital, sendo que em caso de não informação da referida limitação, deverá atender a demanda existente.

4.6. Em caso de negativa injustificada de atendimento, posteriormente a conclusão do processo administrativo, além do descredenciamento, serão aplicadas as penalidades previstas no art. 156 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

5.1. O município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder o descredenciamento, em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1. O credenciado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 6.1. deste edital as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa ;

c) impedimento de licitar e contratar;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4. A sanção prevista na letra “a” do item 6.2. (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra “a” do item 6.1. deste Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

6.5. A sanção prevista na letra “b” do item 6.2. (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 6.1. deste Edital, nos seguintes termos:

a) se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

b) se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

c) se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

d) se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.

6.6. A sanção prevista na letra “c” do item 6.2. (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 6.1. deste Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o

responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Santo Cristo/RS, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.7. A sanção prevista na “d” do item 6.2. (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 6.1. deste Edital, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 6.1. deste Edital que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra “c” do item 6.2., e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

6.8. A sanção estabelecida na letra “d” do item 6.2. (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) deste Edital será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do Secretário Municipal.

6.9. As sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d” do item 6.2. poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra “b” do item 6.2. (multa) deste Edital.

6.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia, quando prestada, ou será cobrada judicialmente.

6.11. A aplicação das sanções previstas no item 6.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

6.12. Na aplicação da sanção prevista na letra “b” do item 6.2. (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.13. A aplicação das sanções previstas nas letras “c” e “d” do item 6.2 Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de, no mínimo, 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.14. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

6.15. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

6.16. As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.

6.17. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DESCREDENCIAMENTO

7.1. A qualquer momento, poderá o CREDENCIADO solicitar o descredenciamento, caso não tenha mais interesse, obedecido o prazo do subitem 7.3.

7.2. Ademais, o CREDENCIADO ou a Administração podem denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital ou na legislação pertinente, nos termos do Art. 79, parágrafo único, VI da Lei nº 14.133/2021.

7.3. O CREDENCIADO que desejar iniciar o procedimento de descredenciamento deverá solicitá-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

7.4. A Administração pode, a qualquer momento, solicitar o descredenciamento se o credenciado não atender às obrigações constantes neste edital.

CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME LEGAL

O presente termo rege-se pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pelo Chamamento Público n.º 004/2024, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o termo for omissivo.

CLÁUSULA NOVA – DO FORO

É competente o Foro da Comarca de Santo Cristo para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste termo.

E, por estarem assim, justos e acordados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Cristo, __ de _____ de 2024.

Loreci Anastácia Finger Riewe
MUNICÍPIO DE SANTO CRISTO
CREDENCIANTE

EMPRESA
CREDENCIADO

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA